

Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro

Foi emitida a 29 de maio de 2016 decisão favorável ao pedido de licenciamento ambiental do operador Prado – Cartolinas da Lousã, S.A., para a instalação situada em Penedo-Lousã, tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 626/1.0/2016, válida até 11 de agosto de 2026.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques in the Pulp and Paper Industry (BREF PP 2001)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Válido até 30 de setembro de 2018 (inclusive).
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board (BREF PP, 2015)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Decisão de Execução da Comissão (2014/687/UE), de 26 de setembro de 2014
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	30 de Setembro de 2018 (inclusive)

Nome	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board (BREF PP, 2015)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Decisão de Execução da Comissão (2014/687/UE), de 26 de setembro de 2014.

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on the Monitoring of Emissions from IED-Installations</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Não foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro. Os VLE estabelecidos decorreram diretamente dos preconizados nos documentos de referência aplicáveis à instalação.

PARECERES PRÉVIOS

Para emissão da decisão foram apresentados pelo operador todos os documentos necessários, porém, existiu a necessidade de obtenção de alguns pareceres internos e externos:

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
APA	<p>Avaliação da atualização da capacidade nominal face aos requisitos previstos no regime das emissões industriais (REI) em articulação com as disposições das conclusões MTD. Concluiu-se que a capacidade de 75 t/dia prevista na primeira LA, com base nos pressupostos atuais corresponde a 116 t/dia.</p> <p>Não existiu qualquer aumento da capacidade nominal da instalação, apenas foi aferido o seu cálculo tendo por base a articulação do seguinte:</p> <p>a) definição de capacidade nominal nos termos do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativo ao Regime de Emissões Industriais (REI) e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).</p> <p>b) referencial de “produção líquida” definido na</p>	<p>Atualização da capacidade nominal instalada de 116 t/dia de papel.</p>

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
	<p>Decisão de Execução da Comissão (2014/687/UE), de 26 de setembro de 2014, que estabelece as conclusões sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a Produção de Pasta, Papel e Cartão - para fábricas de papel a produção líquida corresponde à “produção vendável não embalada, após a última bobinadora, ou seja, antes da conversão”.</p> <p>c) pressupostos (para os quais resultam valores de produção diária superiores): gramagem de 315 g/m², velocidade da máquina de 120 m/minuto e largura da máquina de 2,13 m.</p> <p>Nota: os cálculos que originaram as 75 t/dia da anterior Licença Ambiental n.º 65/2007, tiveram por base um volume de vendas de 24 500 t/ano, para 330 dias de laboração e o <i>mix</i> de produtos existentes.</p>	
CCDR-Centro	<p>Parecer quanto ao plano de monitorização das fontes pontuais no âmbito do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, na sua atual redação e quanto ao estabelecido na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2005, de 16 de maio, relativamente à altura das chaminés.</p>	<p>Foi considerado o parecer emitido para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O plano de amostragem (poluentes e frequências de monitorização) – parâmetros NO_x e COV, com uma frequência de uma vez de 3 em 3 anos. • A altura das chaminés – a altura real das chaminés, encontra-se em conformidade com as disposições legais.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 09 de novembro a 4 de dezembro de 2015, tendo sido publicitada no portal www.participa.pt, junto da CCDR Centro e da Câmara Municipal de Lousã. Não foi recebida qualquer participação.



